



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
V CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 37/2026 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E DAS JUSTIFICATIVAS PARA
MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DA PROVA
DE TRIBUNA

O Subdefensor Público Geral e Presidente da Comissão Organizadora do V do Concurso para provimento do cargo de Defensor Público Substituto do Estado de Santa Catarina, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA PROVA DE TRIBUNA

1.1. A Comissão de Concursos avaliou os recursos interpostos pelas pessoas candidatas contra a Avaliação de Títulos durante o período de 21/09 e 23/09/2026, decidindo conforme o **Anexo I** deste edital.

1.2. A Comissão de Concursos avaliou os recursos interpostos pelas pessoas candidatas contra a Prova de Tribuna durante o período de 14/09 a 16/09/2026, decidindo conforme o **Anexo II** deste edital.

2. DAS NOTAS DEFINITIVAS

2.1. As Notas Definitivas da Avaliação de Títulos encontram-se no **Anexo III** deste edital.

2.1. As Notas Definitivas da Prova de Tribuna encontram-se no **Anexo IV** deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares da Avaliação de Títulos;

ANEXO II – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares da Prova de Tribuna;

ANEXO III – Notas Definitivas da Avaliação de Títulos;

ANEXO IV – Notas Definitivas da Prova de Tribuna.

Florianópolis/SC, 30 de setembro de 2026.

THIAGO BURLANI
NEVES:00332010
058

Assinado de forma digital por
THIAGO BURLANI
NEVES:00332010058
Dados: 2026.09.30 14:39:28
-03'00'

Thiago Burlani Neves
Subdefensor Público-Geral

ANEXO I - Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas de Títulos

Protocolo 107007546803 - Inscrição: 1070001866365-0

Item 8 - NEGADO, O Edital de abertura consta a seguinte previsão logo em seu início: "O Subdefensor Público Geral e Presidente da Comissão Organizadora do V Concurso para provimento do cargo de Defensor Público Substituto do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Ato DPG nº 117 de 23 de outubro de 2025 e a RESOLUÇÃO CSDPESC nº 133 de 4 de julho de 2025, torna público que estarão abertas, a contar da data de publicação do Edital de Abertura, as inscrições para realização de Concurso Público que será executado mediante a coordenação técnico-administrativa da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências ? FUNDATEC destinado ao provimento de 14 vagas de Defensor Público Substituto e formação de Cadastro Reserva (CR), o qual reger-se-á pelas legislações: Lei Complementar Estadual nº 575/2012, pela Lei Estadual nº 6.745/1985 e demais legislações vigentes pertinentes cargo referido neste Concurso, O certame que observará o disposto nas legislações referidas na Resolução nº 133/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e demais normas pertinentes, além do estatuído nesse Edital de Abertura". Como se nota o Edital de abertura expressamente adotou a Resolução CSDPESC nº 133/2025 como hipótese de regência. A Resolução CSDPESC nº 133/2025 consta como hipótese de títulos: "Art. 51. Constituem títulos: I ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 15 (quinze) pontos por diploma; II ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 10 (dez) pontos por diploma; III ? certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação ?lato sensu?, em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária ? 3 (três) pontos por certificado, até o limite de 6 (seis) pontos; IV ? obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, ou capítulos de obras com registro no ISBN ? 04 (quatro) pontos por obra exclusiva e 02 (dois) pontos por capítulos em obras jurídicas, até o limite de 08 (oito) pontos; V ? publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN ? 1 (um) ponto por publicação, até o limite de 4 (quatro) pontos; VI ? exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos, computando 3 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 9 (nove) pontos; VII ? exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos; VIII ? atuação enquanto Defensor/a Público/a em outros Estados ou da União ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos; IX ? atuação enquanto membro/a do Ministério Público ou da Magistratura ? 1 (um) ponto por ano completo, até o limite de 5 (cinco) pontos". Como se vê, não há qualquer previsão para o cargo de servidor. Inclusive, durante a fase de elaboração do edital, a Comissão Organizadora analisou a situação e deixou claro que se observaria as disposições do órgão normativo superior da Defensoria Pública. Ademais, as referidas hipóteses constam expressamente no edital por meio da leitura das seguintes cláusulas: "11.2.3.1. O candidato deverá discriminar os documentos no item correto, observando a quantidade máxima estipulada no Quadro de Avaliação de Títulos, conforme Anexo VI" e do anexo VI, a tabela de pontuação (item 1.2.) é idêntica ao previsto no art. 51 da Resolução CSDPESC nº 133/2025. Por sua vez, o fato de no item 2.3. do anexo VI constar a possibilidade de certidão de exercício de cargo diverso do que pleiteia diz respeito à possibilidade de ser um cargo de defensor público em outra Defensoria Pública, bem como as normativas gerais de certidão de servidor público aponta no sentido de comprovação de docência, da magistratura e do exercício do Ministério Público. Por fim, de qualquer forma, o Edital de Abertura possui a seguinte cláusula: "19.1.3. Em eventuais contradições entre o presente edital e a Resolução CSDPESC nº 133/2025 prevalecerá esta última". Assim, é caso de improvemento do recurso manejado.

Protocolo 107007546807 - Inscrição: 1070001857815-0

Diploma ou o comprovante de requisito exigido para o cargo - ACEITO, Na forma do item 4.2. "e" do Anexo VI do Edital de abertura, é caso de provimento do recurso.

Item 8 - NEGADO, O Edital de abertura consta a seguinte previsão logo em seu início: "O Subdefensor Público Geral e Presidente da Comissão Organizadora do V Concurso para provimento do cargo de Defensor Público Substituto do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Ato DPG nº 117 de 23 de outubro de 2025 e a RESOLUÇÃO CSDPESC nº 133 de 4 de julho de 2025, torna público que estarão abertas, a contar da data de publicação do Edital de Abertura, as inscrições para realização de Concurso Público que será executado mediante a coordenação técnico-administrativa da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências ? FUNDATEC destinado ao provimento de 14 vagas de Defensor Público Substituto e formação de Cadastro Reserva (CR), o qual reger-se-á pelas legislações: Lei Complementar Estadual nº 575/2012, pela Lei Estadual nº 6.745/1985 e demais legislações vigentes pertinentes cargo referido neste Concurso, O certame que observará o disposto nas legislações referidas na Resolução nº 133/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e demais normas pertinentes, além do estatuído nesse Edital de Abertura". Como se nota o Edital de abertura expressamente adotou a Resolução CSDPESC nº 133/2025 como hipótese de regência. A Resolução CSDPESC nº 133/2025 consta como hipótese de títulos: "Art. 51. Constituem títulos: I ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 15 (quinze) pontos por diploma; II ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de

curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 10 (dez) pontos por diploma; III ? certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação ?lato sensu?, em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária ? 3 (três) pontos por certificado, até o limite de 6 (seis) pontos; IV ? obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, ou capítulos de obras com registro no ISBN ? 04 (quatro) pontos por obra exclusiva e 02 (dois) pontos por capítulos em obras jurídicas, até o limite de 08 (oito) pontos; V ? publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN ? 1 (um) ponto por publicação, até o limite de 4 (quatro) pontos; VI ? exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos, computando 3 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 9 (nove) pontos; VII ? exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos; VIII ? atuação enquanto Defensor/a Público/a em outros Estados ou da União ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos; IX ? atuação enquanto membro/a do Ministério Público ou da Magistratura ? 1 (um) ponto por ano completo, até o limite de 5 (cinco) pontos". Como se vê, não há qualquer previsão para o cargo de servidor. Inclusive, durante a fase de elaboração do edital, a Comissão Organizadora analisou a situação e deixou claro que se observaria as disposições do órgão normativo superior da Defensoria Pública. Ademais, as referidas hipóteses constam expressamente no edital por meio da leitura das seguintes cláusulas: "11.2.3.1. O candidato deverá discriminar os documentos no item correto, observando a quantidade máxima estipulada no Quadro de Avaliação de Títulos, conforme Anexo VI" e do anexo VI, a tabela de pontuação (item 1.2.) é idêntica ao previsto no art. 51 da Resolução CSDPESC nº 133/2025. Por sua vez, o fato de no item 2.3. do anexo VI constar a possibilidade de certidão de exercício de cargo diverso do que pleiteia diz respeito à possibilidade de ser um cargo de defensor público em outra Defensoria Pública, bem como as normativas gerais de certidão de servidor público aponta no sentido de comprovação de docência, da magistratura e do exercício do Ministério Público. Por fim, de qualquer forma, o Edital de Abertura possui a seguinte cláusula: "19.1.3. Em eventuais contradições entre o presente edital e a Resolução CSDPESC nº 133/2025 prevalecerá esta última". Assim, é caso de improvidamento do recurso manejado.

Protocolo 107007546766 - Inscrição: 1070001864728-3

Item 3 - ACEITO, Na forma do item 4.2. "c" do Anexo VI do Edital de abertura, é caso de provimento do recurso.

Diploma ou o comprovante de requisito exigido para o cargo - ACEITO, Na forma do item 4.2. "e" do Anexo VI do Edital de abertura, é caso de provimento do recurso.

Protocolo 107007546809 - Inscrição: 1070001881946-3

Item 4 - NEGADO, O item 1.2.1 do Anexo VI do Edital de Abertura determina que, para que o candidato possa receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos itens ?IV? e ?V? da tabela constante do item 1.2, a comprovação da publicação da obra deve ocorrer através da apresentação de um exemplar ou cópia autenticada daquela. Tal obrigação, por óbvio, deveria ter sido cumprida dentro do prazo de apresentação dos títulos. Assim, em que pese o item 4.2 do Anexo VI do Edital de Abertura permitir o esclarecimento e a complementação da documentação, o texto da norma afirma que "serão aceitos documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dados relativos aos documentos já entregues". Então, como o documento "exemplar ou cópia autenticada" da obra não foi entregue tempestivamente, não se mostra viável que a sua entrega ocorra apenas durante o prazo recursal. Assim, é caso de improvidamento do recurso manejado.

Protocolo 107007546817 - Inscrição: 1070001870998-8

Item 3 - ACEITO, Na forma do item 4.2. "e" do Anexo VI do Edital de abertura, é caso de provimento do recurso.

Protocolo 107007546854 - Inscrição: 1070001858134-9

Item 7 - ACEITO, Recurso deferido, pois a declaração institucional e os planos de ensino complementares comprovam de forma idônea o exercício do magistério superior na área jurídica por mais de 3 (três) anos completo.

Protocolo 107007546802 - Inscrição: 1070001872129-4

Item 8 - NEGADO, O recurso administrativo preenche os requisitos formais de admissibilidade previstos no item 12 do Edital de Abertura nº 01/2026, impondo-se o seu conhecimento. No mérito, contudo, a insurgência recursal não reúne condições de acolhimento, impondo-se a manutenção integral do indeferimento, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos. 1. Da subordinação normativa do certame à Resolução CSDPESC nº 133/2025 e da taxatividade dos títulos O preâmbulo do Edital de Abertura nº 01/2026 estabelece de modo inequívoco que a realização do certame subordina-se à Lei Complementar Estadual nº 575/2012 e à disciplina normativa fixada pela Resolução CSDPESC nº 133/2025, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. O Conselho Superior da Defensoria Pública detém atribuição legal originária para regulamentar as normas do concurso de ingresso na carreira. Nesse contexto, o art. 51 da Resolução CSDPESC nº 133/2025 definiu, de forma estrita e exaustiva (numerus clausus), o rol dos títulos passíveis de valoração. No âmbito da experiência profissional em instituições públicas, o referido ato normativo contemplou apenas três hipóteses restritas: a) exercício de estágio em Direito ou trabalho voluntário em Defensorias Públicas pelo período mínimo de 20 horas semanais (inciso VII); b) atuação como Defensor ou Defensora Pública em outros Estados ou na União (inciso VIII); c) atuação como membro ou membra do Ministério Público ou da Magistratura (inciso IX). Constata-se que o órgão colegiado superior da Defensoria Pública não instituiu pontuação para cargos do quadro de servidores técnico-administrativos, inexistindo previsão regulamentar para o exercício do cargo de Analista Processual ou qualquer função correlata de apoio. A tabela de pontuação constante do item 1.2 do Anexo VI do Edital de Abertura reproduziu com exatidão a disciplina do art. 51 da Resolução CSDPESC nº 133/2025, fixando os mesmos limites e itens de experiência profissional nos itens VII, VIII e IX. Portanto, a tabela de pontuação do concurso não contemplou pontuação genérica para servidores públicos, restringindo a experiência defensorial à atuação enquanto membro de outra carreira da Defensoria Pública (item VIII) ou às atividades de formação acadêmica e extensão social (estágio, residência e voluntariado, no item VII). 2. Da cláusula de prevalência do edital e da interpretação sistemática do item 2.3 do Anexo VI A recorrente busca fundamentar sua pretensão na redação isolada do item 2.3.5, alínea c, do Anexo VI, sustentando que a menção a certidão de exercício de cargo diverso do que pleiteia autorizaria a inclusão de qualquer cargo do quadro de apoio administrativo. Tal raciocínio não se sustenta juridicamente, sob duas perspectivas convergentes. Em primeiro lugar, o Edital de Abertura nº 01/2026 consagra norma expressa de resolução de antinomias. O item 19.1.3 estatui textualmente que, em eventuais contradições entre o edital e a Resolução CSDPESC nº 133/2025, prevalecerá esta última. Assim, se o item 2.3.5, alínea c, do Anexo VI fosse interpretado no sentido pretendido pela recorrente, ocorreria ampliação indevida do rol de títulos aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Como o art. 51 da Resolução CSDPESC nº 133/2025 não confere pontuação ao exercício de cargos de servidores, qualquer cláusula editalícia divergente cede diante da prevalência

hierárquica e normativa do regulamento superior do certame. Em segundo lugar, a interpretação da alínea c deve ser realizada de forma harmônica e sistemática com todo o Anexo VI e com as regras gerais do certame. O item 2.3 do Anexo VI regula os meios materiais e formais de comprovação da experiência profissional. A menção a "cargo diverso do que pleiteia" visa abranger candidatos que atuaram no cargo de Defensor Público em outra unidade da Federação ou da União (conforme o item VIII da Tabela 1.2, uma vez que o cargo pleiteado no certame é o de Defensor Público Substituto do Estado de Santa Catarina), bem como balizar as certidões funcionais para as carreiras da Magistratura e Ministério Público (item IX). Ademais, o item 1.2.6, inciso I, do próprio Anexo VI estabelece expressamente que não constituirá título a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva. A regra veda categoricamente a atribuição de pontuação pelo mero exercício de cargo público genérico desprovido de enquadramento expresso nos itens da tabela de pontuação. A atribuição de pontos na fase de títulos depende de respaldo duplo: a descrição material do título no quadro de valoração e a estipulação da respectiva pontuação unitária e máxima. A pretensão da candidata não encontra pontuação correspondente na tabela, tornando inviável fixar pontuação sem incorrer em arbítrio e violação da estrita legalidade. 3. Do descabimento de inovação em sede recursal e da vinculação aos critérios objetivos O item 11.2.3.1 do Edital de Abertura prescreve expressamente que o candidato deve discriminar os documentos no item correto, atentando-se para o Quadro de Avaliação de Títulos. No mesmo sentido, o item 2.1.12.1 do Anexo VI enquadra como causa expressa de não valoração do documento a circunstância de ter sido discriminado e postado no item incorreto. A candidata reconhece que a documentação apresentada não se enquadra nas categorias de estágio, residência ou trabalho voluntário (item VII), tampouco no exercício de membro de Defensoria Pública (item VIII), Ministério Público ou Magistratura (item IX). A aceitação do vínculo funcional de Analista Processual configuraria criação heterônoma de novo critério de pontuação na etapa recursal, procedimento que afronta a segurança jurídica, a vinculação ao instrumento convocatório e a confiança legítima dos demais participantes. 4. Do afastamento da alegação de quebra da isonomia A alegação recursal de que outros candidatos teriam obtido pontuação pelo cargo de Analista Processual ao submeterem o documento no campo referente ao item VIII (atuação como Defensor Público) não socorre a pretensão da recorrente. Em primeiro plano, a alegação foi deduzida de forma genérica, desacompanhada de qualquer demonstração individualizada ou comprovação fática idônea. Em segundo lugar, o item VIII da Tabela 1.2 destina-se com exclusividade à atuação enquanto Defensor ou Defensoria Pública em outros Estados ou da União. O cargo de Analista Processual não se equipara funcional nem juridicamente ao cargo de Defensor Público. Admitir a pontuação do cargo de Analista Processual no item VIII configuraria desvio manifesto da regra do edital. O princípio da isonomia não pode ser invocado para perpetuar ou estender eventuais equívocos interpretativos. No Direito Administrativo brasileiro, a garantia da igualdade opera estritamente na legalidade, não se admitindo a extensão de situações desconformes com as regras do edital. Ademais, a própria candidata assinala que a FUNDATEC se reserva o direito de alterar notas preliminares ou definitivas caso constatado equívoco ou irregularidade na avaliação, zelando pela lisura e isonomia do certame (item 4.2.1 do Anexo VI e item 12.10 do Edital). Consequentemente, eventual cômputo indevido de pontuação a terceiros submete-se ao dever de revisão e correção de ofício pela Administração no âmbito da autotutela, não conferindo à recorrente direito subjetivo à obtenção de pontos fora das hipóteses do edital e da resolução regente. Ante o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o indeferimento da pontuação referente ao exercício do cargo de Analista Processual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 51 da Resolução CSDPESC nº 133/2025, nos itens 1.2, 1.2.6, 2.3 e 4.2.1 do Anexo VI, bem como nos itens 11.2.3.1 e 19.1.3 do Edital de Abertura nº 01/2026.

Protocolo 107007546775 - Inscrição: 1070001865399-1

Diploma ou o comprovante de requisito exigido para o cargo - ACEITO, Na forma do item 4.2. "e" do Anexo VI do Edital de abertura, é caso de provimento do recurso.

Item 3 - ACEITO, Na forma do item 4.2. "e" do Anexo VI do Edital de abertura, é caso de provimento do recurso.

Item 8 - NEGADO, O cálculo de tempo é objetivo. Concluir de modo diverso levaria a uma extrema insegurança jurídica. Portanto, qualquer período de tempo efetivamente igual ou superior a 1 (um) ano completo, mas inferior a 2 (dois) anos completos deve pontuar apenas como 1 (um) ano completo. Portanto, com fundamento no item 1.2.3 do Anexo VI do Edital de Abertura, é caso de indeferimento do recurso.

Protocolo 107007546867 - Inscrição: 1070001861837-9

Item 5 - ACEITO, Na forma do item 4.2. "e" do Anexo VI do Edital de abertura, é caso de provimento do recurso.

Protocolo 107007546758 - Inscrição: 1070001870369-8

Item 8 - ACEITO, Na forma do item 4.2. "d" do Anexo VI do Edital de abertura, é caso de provimento do recurso.

Protocolo 107007546745 - Inscrição: 1070001857622-0

Item 8 - NEGADO, Não há motivação idônea. O edital de abertura estabelece: "Exercício de estágio, incluindo residência, como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos". A atuação intercalada em defensorias públicas diferentes em anos diferentes não configura a hipótese prevista no edital, uma vez que não se trata de um ano completo, sem qualquer intercorrência. Frise-se que no caso concreto um estágio é do ano de 2021, outro do ano de 2025. Assim, é caso de improvemento do recurso.

Item 8 - NEGADO, O Edital de abertura consta a seguinte previsão logo em seu início: "O Subdefensor Público Geral e Presidente da Comissão Organizadora do V Concurso para provimento do cargo de Defensor Público Substituto do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Ato DPG nº 117 de 23 de outubro de 2025 e a RESOLUÇÃO CSDPESC nº 133 de 4 de julho de 2025, torna público que estarão abertas, a contar da data de publicação do Edital de Abertura, as inscrições para realização de Concurso Público que será executado mediante a coordenação técnico-administrativa da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências ? FUNDATEC destinado ao provimento de 14 vagas de Defensor Público Substituto e formação de Cadastro Reserva (CR), o qual reger-se-á pelas legislações: Lei Complementar Estadual nº 575/2012, pela Lei Estadual nº 6.745/1985 e demais legislações vigentes pertinentes cargo referido neste Concurso, O certame que observará o disposto nas legislações referidas na Resolução nº 133/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e demais normas pertinentes, além do estatuído nesse Edital de Abertura". Como se nota o Edital de abertura expressamente adotou a Resolução CSDPESC nº 133/2025 como hipótese de regência. A Resolução CSDPESC nº 133/2025 consta como hipótese de títulos: "Art. 51. Constituem títulos: I ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 15 (quinze) pontos por diploma; II ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 10 (dez) pontos por diploma; III ? certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação ?lato sensu?, em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva

carga horária ? 3 (três) pontos por certificado, até o limite de 6 (seis) pontos; IV ? obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, ou capítulos de obras com registro no ISBN ? 04 (quatro) pontos por obra exclusiva e 02 (dois) pontos por capítulos em obras jurídicas, até o limite de 08 (oito) pontos; V ? publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN ? 1 (um) ponto por publicação, até o limite de 4 (quatro) pontos; VI ? exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos, computando 3 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 9 (nove) pontos; VII ? exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos; VIII ? atuação enquanto Defensor/a Público/a em outros Estados ou da União ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos; IX ? atuação enquanto membro/a do Ministério Público ou da Magistratura ? 1 (um) ponto por ano completo, até o limite de 5 (cinco) pontos". Como se vê, não há qualquer previsão para o cargo de servidor. Inclusive, durante a fase de elaboração do edital, a Comissão Organizadora analisou a situação e deixou claro que se observaria as disposições do órgão normativo superior da Defensoria Pública. Ademais, as referidas hipóteses constam expressamente no edital por meio da leitura das seguintes cláusulas: "11.2.3.1. O candidato deverá discriminar os documentos no item correto, observando a quantidade máxima estipulada no Quadro de Avaliação de Títulos, conforme Anexo VI" e do anexo VI, a tabela de pontuação (item 1.2.) é idêntica ao previsto no art. 51 da Resolução CSDPESC nº 133/2025. Por sua vez, o fato de no item 2.3. do anexo VI constar a possibilidade de certidão de exercício de cargo diverso do que pleiteia diz respeito à possibilidade de ser um cargo de defensor público em outra Defensoria Pública, bem como as normativas gerais de certidão de servidor público aponta no sentido de comprovação de docência, da magistratura e do exercício do Ministério Público. Por fim, de qualquer forma, o Edital de Abertura possui a seguinte cláusula: "19.1.3. Em eventuais contradições entre o presente edital e a Resolução CSDPESC nº 133/2025 prevalecerá esta última". Assim, é caso de improvemento do recurso manejado.

Protocolo 107007546813 - Inscrição: 1070001869269-4

Item 8 - NEGADO, O Edital de abertura consta a seguinte previsão logo em seu início: "O Subdefensor Público Geral e Presidente da Comissão Organizadora do V Concurso para provimento do cargo de Defensor Público Substituto do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Ato DPG nº 117 de 23 de outubro de 2025 e a RESOLUÇÃO CSDPESC nº 133 de 4 de julho de 2025, torna público que estarão abertas, a contar da data de publicação do Edital de Abertura, as inscrições para realização de Concurso Público que será executado mediante a coordenação técnico-administrativa da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências ? FUNDATEC destinado ao provimento de 14 vagas de Defensor Público Substituto e formação de Cadastro Reserva (CR), o qual reger-se-á pelas legislações: Lei Complementar Estadual nº 575/2012, pela Lei Estadual nº 6.745/1985 e demais legislações vigentes pertinentes cargo referido neste Concurso, O certame que observará o disposto nas legislações referidas na Resolução nº 133/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e demais normas pertinentes, além do estatuído nesse Edital de Abertura". Como se nota o Edital de abertura expressamente adotou a Resolução CSDPESC nº 133/2025 como hipótese de regência. A Resolução CSDPESC nº 133/2025 consta como hipótese de títulos: "Art. 51. Constituem títulos: I ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 15 (quinze) pontos por diploma; II ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 10 (dez) pontos por diploma; III ? certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação ?lato sensu?, em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária ? 3 (três) pontos por certificado, até o limite de 6 (seis) pontos; IV ? obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, ou capítulos de obras com registro no ISBN ? 04 (quatro) pontos por obra exclusiva e 02 (dois) pontos por capítulos em obras jurídicas, até o limite de 08 (oito) pontos; V ? publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN ? 1 (um) ponto por publicação, até o limite de 4 (quatro) pontos; VI ? exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos, computando 3 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 9 (nove) pontos; VII ? exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos; VIII ? atuação enquanto Defensor/a Público/a em outros Estados ou da União ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos; IX ? atuação enquanto membro/a do Ministério Público ou da Magistratura ? 1 (um) ponto por ano completo, até o limite de 5 (cinco) pontos". Como se vê, não há qualquer previsão para o cargo de servidor. Inclusive, durante a fase de elaboração do edital, a Comissão Organizadora analisou a situação e deixou claro que se observaria as disposições do órgão normativo superior da Defensoria Pública. Ademais, as referidas hipóteses constam expressamente no edital por meio da leitura das seguintes cláusulas: "11.2.3.1. O candidato deverá discriminar os documentos no item correto, observando a quantidade máxima estipulada no Quadro de Avaliação de Títulos, conforme Anexo VI" e do anexo VI, a tabela de pontuação (item 1.2.) é idêntica ao previsto no art. 51 da Resolução CSDPESC nº 133/2025. Por sua vez, o fato de no item 2.3. do anexo VI constar a possibilidade de certidão de exercício de cargo diverso do que pleiteia diz respeito à possibilidade de ser um cargo de defensor público em outra Defensoria Pública, bem como as normativas gerais de certidão de servidor público aponta no sentido de comprovação de docência, da magistratura e do exercício do Ministério Público. Por fim, de qualquer forma, o Edital de Abertura possui a seguinte cláusula: "19.1.3. Em eventuais contradições entre o presente edital e a Resolução CSDPESC nº 133/2025 prevalecerá esta última". Assim, é caso de improvemento do recurso manejado.

Protocolo 107007546852 - Inscrição: 1070001865404-1

Item 5 - ACEITO, Na forma do item 4.2. "e" do Anexo VI do Edital de abertura, é caso de provimento do recurso.

Protocolo 107007546857 - Inscrição: 1070001868682-6

Item 3 - ACEITO, Na forma do item 4.2. "e" do Anexo VI do Edital de abertura, é caso de provimento do recurso.

Protocolo 107007546736 - Inscrição: 1070001865928-1

Item 8 - NEGADO, O cargo de servidor não está previsto no edital, apenas o de estágio

Protocolo 107007546816 - Inscrição: 1070001871095-6

Item 8 - ACEITO, A primeira certidão juntada não atinge o mínimo exigido no edital que seria um anos de trabalho ininterrupto.

Protocolo 107007546821 - Inscrição: 1070001884303-8

Item 6 - ACEITO, Com razão a recorrente

Item 3 - ACEITO, Em consulta ao site da instituição responsável pela emissão do título encontrei a informação de que se trata de curso de pós-graduação.

Protocolo 107007546818 - Inscrição: 1070001864482-3

Item 6 - ACEITO, Com razão a candidata. O título deve ser aceito e a nota majorada.

Protocolo 107007546810 - Inscrição: 1070001873090-2

Item 8 - NEGADO, O cargo de analista não está previsto no edital dentre aqueles que permitem a atribuição de pontuação para esse item.

Protocolo 107007546730 - Inscrição: 1070001857568-0

Item 9 - NEGADO, O Edital de abertura consta a seguinte previsão logo em seu início: "O Subdefensor Público Geral e Presidente da Comissão Organizadora do V Concurso para provimento do cargo de Defensor Público Substituto do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Ato DPG nº 117 de 23 de outubro de 2025 e a RESOLUÇÃO CSDPESC nº 133 de 4 de julho de 2025, torna público que estarão abertas, a contar da data de publicação do Edital de Abertura, as inscrições para realização de Concurso Público que será executado mediante a coordenação técnico-administrativa da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências ? FUNDATEC destinado ao provimento de 14 vagas de Defensor Público Substituto e formação de Cadastro Reserva (CR), o qual reger-se-á pelas legislações: Lei Complementar Estadual nº 575/2012, pela Lei Estadual nº 6.745/1985 e demais legislações vigentes pertinentes cargo referido neste Concurso, O certame que observará o disposto nas legislações referidas na Resolução nº 133/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e demais normas pertinentes, além do estatuído nesse Edital de Abertura". Como se nota o Edital de abertura expressamente adotou a Resolução CSDPESC nº 133/2025 como hipótese de regência. A Resolução CSDPESC nº 133/2025 consta como hipótese de títulos: "Art. 51. Constituem títulos: I ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 15 (quinze) pontos por diploma; II ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 10 (dez) pontos por diploma; III ? certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação ?lato sensu?, em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária ? 3 (três) pontos por certificado, até o limite de 6 (seis) pontos; IV ? obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, ou capítulos de obras com registro no ISBN ? 04 (quatro) pontos por obra exclusiva e 02 (dois) pontos por capítulos em obras jurídicas, até o limite de 08 (oito) pontos; V ? publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN ? 1 (um) ponto por publicação, até o limite de 4 (quatro) pontos; VI ? exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos, computando 3 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 9 (nove) pontos; VII ? exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos; VIII ? atuação enquanto Defensor/a Público/a em outros Estados ou da União ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos; IX ? atuação enquanto membro/a do Ministério Público ou da Magistratura ? 1 (um) ponto por ano completo, até o limite de 5 (cinco) pontos". Como se vê, não há qualquer previsão para o cargo de servidor. Inclusive, durante a fase de elaboração do edital, a Comissão Organizadora analisou a situação e deixou claro que se observaria as disposições do órgão normativo superior da Defensoria Pública. Ademais, as referidas hipóteses constam expressamente no edital por meio da leitura das seguintes cláusulas: "11.2.3.1. O candidato deverá discriminar os documentos no item correto, observando a quantidade máxima estipulada no Quadro de Avaliação de Títulos, conforme Anexo VI" e do anexo VI, a tabela de pontuação (item 1.2.) é idêntica ao previsto no art. 51 da Resolução CSDPESC nº 133/2025. Por sua vez, o fato de no item 2.3. do anexo VI constar a possibilidade de certidão de exercício de cargo diverso do que pleiteia diz respeito à possibilidade de ser um cargo de defensor público em outra Defensoria Pública, bem como as normativas gerais de certidão de servidor público aponta no sentido de comprovação de docência, da magistratura e do exercício do Ministério Público. Por fim, de qualquer forma, o Edital de Abertura possui a seguinte cláusula: "19.1.3. Em eventuais contradições entre o presente edital e a Resolução CSDPESC nº 133/2025 prevalecerá esta última". Assim, é caso de improvidamento do recurso manejado

Protocolo 107007546815 - Inscrição: 1070001860963-0

Item 8 - NEGADO, O Edital de abertura consta a seguinte previsão logo em seu início: "O Subdefensor Público Geral e Presidente da Comissão Organizadora do V Concurso para provimento do cargo de Defensor Público Substituto do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Ato DPG nº 117 de 23 de outubro de 2025 e a RESOLUÇÃO CSDPESC nº 133 de 4 de julho de 2025, torna público que estarão abertas, a contar da data de publicação do Edital de Abertura, as inscrições para realização de Concurso Público que será executado mediante a coordenação técnico-administrativa da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências ? FUNDATEC destinado ao provimento de 14 vagas de Defensor Público Substituto e formação de Cadastro Reserva (CR), o qual reger-se-á pelas legislações: Lei Complementar Estadual nº 575/2012, pela Lei Estadual nº 6.745/1985 e demais legislações vigentes pertinentes cargo referido neste Concurso, O certame que observará o disposto nas legislações referidas na Resolução nº 133/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e demais normas pertinentes, além do estatuído nesse Edital de Abertura". Como se nota o Edital de abertura expressamente adotou a Resolução CSDPESC nº 133/2025 como hipótese de regência. A Resolução CSDPESC nº 133/2025 consta como hipótese de títulos: "Art. 51. Constituem títulos: I ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 15 (quinze) pontos por diploma; II ? diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas ? 10 (dez) pontos por diploma; III ? certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação ?lato sensu?, em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária ? 3 (três) pontos por certificado, até o limite de 6 (seis) pontos; IV ? obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, ou capítulos de obras com registro no ISBN ? 04 (quatro) pontos por obra exclusiva e 02 (dois) pontos por capítulos em obras jurídicas, até o limite de 08 (oito) pontos; V ? publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN ? 1 (um) ponto por publicação, até o limite de 4 (quatro) pontos; VI ? exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos, computando 3 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 9 (nove) pontos; VII ? exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga

horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos; VIII ? atuação enquanto Defensor/a Público/a em outros Estados ou da União ? 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos; IX ? atuação enquanto membro/a do Ministério Público ou da Magistratura ? 1 (um) ponto por ano completo, até o limite de 5 (cinco) pontos". Como se vê, não há qualquer previsão para o cargo de servidor. Inclusive, durante a fase de elaboração do edital, a Comissão Organizadora analisou a situação e deixou claro que se observaria as disposições do órgão normativo superior da Defensoria Pública. Ademais, as referidas hipóteses constam expressamente no edital por meio da leitura das seguintes cláusulas: "11.2.3.1. O candidato deverá discriminar os documentos no item correto, observando a quantidade máxima estipulada no Quadro de Avaliação de Títulos, conforme Anexo VI" e do anexo VI, a tabela de pontuação (item 1.2.) é idêntica ao previsto no art. 51 da Resolução CSDPESC nº 133/2025. Por sua vez, o fato de no item 2.3. do anexo VI constar a possibilidade de certidão de exercício de cargo diverso do que pleiteia diz respeito à possibilidade de ser um cargo de defensor público em outra Defensoria Pública, bem como as normativas gerais de certidão de servidor público aponta no sentido de comprovação de docência, da magistratura e do exercício do Ministério Público. Por fim, de qualquer forma, o Edital de Abertura possui a seguinte cláusula: "19.1.3. Em eventuais contradições entre o presente edital e a Resolução CSDPESC nº 133/2025 prevalecerá esta última". Assim, é caso de improvidamento do recurso manejado

ANEXO II - Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas da Prova de Tribuna

DIREITO PENAL

1 - PROTOCOLO (1070183545941) - INSCRIÇÃO (1070001870732)

ITEM 3 - NOTA 17,50 MANTIDA. Esta examinadora já conferiu pontuação máxima neste quesito da avaliação, de modo que não há o que revisar.

2 - PROTOCOLO (1070183545950) - INSCRIÇÃO (1070001864728)

ITEM 3 - NOTA 15,00 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. O recorrente pretende que seja elevada a nota de 15,00 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido apresentados para tanto. Ocorre que foi atribuído nota equivalente a 75% do total, o que correspondente de forma adequada à realidade. A habilidade de expressar em público não se restringe tão somente a mencionar determinados pontos que seriam requisitos para uma nota completa. O que se percebe é que o discurso deve demonstrar uma conexão com o público por meio de uma fala que envolva pausas, reflexões e apresentação de situações. A utilização do espaço destinado para realizar apresentação também deixou a desejar na medida que poderia ter sido utilizado para expor melhor o tema, uma vez que o orador ficou em posição quase de inércia. Por fim, se verificou uma rigidez excessiva na posição postural da candidato. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

3 - PROTOCOLO (1070183545969) - INSCRIÇÃO (1070001859676)

ITEM 3 - NOTA 12,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. o recorrente pretende que seja elevada a nota de 12,50 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido apresentados para tanto. Ocorre que foi atribuído nota equivalente a 62,5%, do total o que correspondente de forma adequada à realidade. A habilidade de expressar em público não se restringe tão somente a mencionar determinados pontos que seriam requisitos para uma nota completa. O que se percebe é que o discurso deve demonstrar uma conexão com o público por meio de uma fala que envolva pausas não extensas, reflexões e apresentação de situações, o que poderia ter sido melhor explorado. A utilização do espaço destinado para realizar apresentação também deixou a desejar na medida que poderia ter sido utilizado para expor melhor o tema, uma vez que o orador ficou em posição quase de inércia. Ainda, é possível dizer que em alguns momentos da fala, aparentou-se a leitura de um texto, o que não se espera. Por fim, se verificou uma rigidez excessiva na posição postural do candidato. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

ITEM 4 - NOTA 15,00 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Pretende-se a modificação da nota no ponto "Inteligibilidade na exposição do tema sorteado". Todavia, mantém-se a nota, que correspondeu a 75% do total. Inteligibilidade, em uma avaliação oral, está relacionada à forma, clara, limpa e estruturada em que se apresenta o tema sorteado. Ao se analisar o caso concreto, verifica-se que durante toda a fala do candidato houve pausas excessivas que cansavam o ouvinte. É preciso dizer que por várias vezes o candidato hesitou na fala, puxando da memória a frase a ser dita. Tais situações justificam a necessidade de redução da nota. Ademais, os pontos apresentados no recurso foram devidamente pontuados neste ou em outros quesitos. Recurso improvido.

4 - PROTOCOLO (1070183545986) - INSCRIÇÃO (1070001860984)

ITEM 4 - NOTA 17,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Pretende-se a modificação da nota no ponto "Inteligibilidade na exposição do tema sorteado". Todavia, mantém-se a nota, que correspondeu a 87,5% do total. Inteligibilidade, em uma avaliação oral, está relacionada à forma, clara, limpa e estruturada em que se apresenta o tema sorteado. Ao se analisar o caso concreto, verifica-se que a apresentação oral quase perfeita comportou algumas inadequações como falas claudicantes que comprometem a avaliação perfeita.

Além disso, se percebe pelo vídeo que o volume da voz nem sempre foi audível. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

5 - PROTOCOLO (1070183545994) - INSCRIÇÃO (1070001857622)

ITEM 3 - NOTA 17,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. O recorrente pretende que seja elevada a nota de 17,50 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido apresentados para tanto. Ocorre que foi atribuído nota equivalente a 87,5%, do total o que correspondente de forma adequada à realidade. A habilidade de expressar em público não se restringe tão somente a mencionar determinados pontos que seriam requisitos para uma nota completa. No caso concreto, ainda que quase perfeita a apresentação oral, a postura apresentada poderia ter sido mais sóbria na medida que o candidato se movia de um lado para o outro durante a fala. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

6 - PROTOCOLO (1070183545999) - INSCRIÇÃO (1070001877712)

ITEM 3 - NOTA 12,50 MANTIDA. Com a devida vênia, a candidata ficou aquém do esperado para receber a pontuação máxima, conforme pretendido neste recurso. Ainda que a introdução e a conclusão tenham sido bem expostas, durante o desenvolvimento da resposta, verificam-se limitações na habilidade de se expressar em público. Assim, não merece reparos a nota conferida.

7 - PROTOCOLO (1070183546045) - INSCRIÇÃO (1070001881327)

ITEM 3 - NOTA 12,50 MANTIDA. Com a devida vênia, o candidato ficou aquém do esperado para receber a pontuação máxima, conforme pretendido neste recurso. Em toda a exposição, verificam-se limitações na habilidade de se expressar em público. O alegado nervosismo inerente à prova de tribuna não é capaz de justificar tais deficiências. Assim, não merece reparos a nota conferida.

8 - PROTOCOLO (1070183546051) - INSCRIÇÃO (1070001877409)

ITEM 2 - NOTA 8,75 MANTIDA. Como reconheceu a própria candidata, sua fala ultrapassou o tempo previsto para a exposição oral. Dessa forma, adequado o desconto a que se procedeu.

9 - PROTOCOLO (1070183546198) - INSCRIÇÃO (1070001866292)

ITEM 3 - NOTA 12,50 MANTIDA. Com a devida vênia, a candidata ficou aquém do esperado para receber a pontuação máxima, conforme pretendido neste recurso. Ainda que a introdução e a conclusão tenham sido bem expostas, durante o desenvolvimento da resposta, verificam-se pequenas limitações na habilidade de se expressar em público. Assim, não merece reparos a nota conferida.

10 - PROTOCOLO (1070183546237) - INSCRIÇÃO (1070001885121)

ITEM 4 - NOTA 17,50 MANTIDA. Esta examinadora já conferiu ao candidato a pontuação máximo nesse quesito da avaliação, de modo que não há o que revisar.

11 - PROTOCOLO (1070183546318) - INSCRIÇÃO (1070001858134)

ITEM 3 - NOTA 17,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. O recorrente pretende que seja elevada a nota de 17,50 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido apresentados para tanto. Ocorre que foi atribuído nota equivalente a 87,5%, do total o que correspondente de forma adequada à realidade. A habilidade de expressar em público não se restringe tão somente a mencionar determinados pontos que seriam requisitos para uma nota completa. No caso concreto, ainda que quase perfeita a apresentação oral, em alguns momentos houve hesitação do candidato, o que é compatível com o desconto realizado. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

ITEM 4 - NOTA 17,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Pretende-se a modificação da nota no ponto "Inteligibilidade na exposição do tema sorteado". Todavia, mantém-se a nota, que correspondeu a 87,5% do total. Inteligibilidade, em uma avaliação oral, está

relacionada à forma, clara, limpa e estruturada em que se apresenta o tema sorteado. Ao se analisar o caso concreto, verifica-se que a apresentação oral quase perfeita comportou algumas inadequações como falas claudicantes e pausas excessivas que comprometem a avaliação perfeita. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

12 - PROTOCOLO (1070183546334) - INSCRIÇÃO (1070001870998)

ITEM 3 - NOTA 17,50 MANTIDA. Com a devida vênia, a candidata ficou aquém do esperado para receber a pontuação máxima, conforme pretendido neste recurso. Ainda que a introdução e a conclusão tenham sido bem expostas, durante o desenvolvimento da resposta, verificam-se pequenas limitações na habilidade de se expressar em público. Assim, não merece reparos a nota conferida.

13 - PROTOCOLO (1070183546345) - INSCRIÇÃO (1070001858831)

ITEM 2 - NOTA 8,75 ALTERADA PARA 10,00. O raciocínio apresentado pelo candidato é adequado e merece revisão. Recurso provido no ponto.

ITEM 3 - NOTA 12,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. O recorrente pretende que seja elevada a nota de 12,50 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido apresentados para tanto. Ocorre que foi atribuído nota equivalente a 62,5%, do total o que correspondente de forma adequada à realidade. A habilidade de expressar em público não se restringe tão somente a mencionar determinados pontos que seriam requisitos para uma nota completa. O que se percebe é que o discurso deve demonstrar uma conexão com o público por meio de uma fala que envolva pausas não extensas, reflexões e apresentação de situações pertinentes, o que poderia ter sido melhor explorado. A utilização do espaço destinado para realizar apresentação também deixou a desejar na medida que poderia ter sido utilizado para expor melhor o tema, uma vez que a oradora ficou em posição quase de inércia. Ainda, por vezes, a fala do candidato foi semelhante a leitura de um texto, o que não se espera. Por fim, se verificou uma rigidez excessiva na posição postural do candidato durante a sua fala. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

ITEM 4 - NOTA 17,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Pretende-se a modificação da nota no ponto "Inteligibilidade na exposição do tema sorteado". Todavia, mantém-se a nota, que correspondeu a 87,5% do total. Inteligibilidade, em uma avaliação oral, está relacionada à forma, clara, limpa e estruturada em que se apresenta o tema sorteado. Ao se analisar o caso concreto, verifica-se que a apresentação oral quase perfeita no ponto comportou algumas inadequações como falas claudicantes e hesitantes que comprometem a avaliação perfeita. Tal situação inclusive foi reconhecida pelo candidato. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

14 - PROTOCOLO (1070183546374) - INSCRIÇÃO (1070001861837)

ITEM 3 - NOTA 15,00 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. A recorrente pretende que seja elevada a nota de 17,50 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido apresentados para tanto. Ocorre que foi atribuído nota equivalente a 87,5%, do total o que correspondente de forma adequada à realidade. A habilidade de expressar em público não se restringe tão somente a mencionar determinados pontos que seriam requisitos para uma nota completa. No caso concreto, ainda que quase perfeita a apresentação oral, fato é que a própria candidata assume hesitação na sua fala. Tal situação, por si só, já impede o reconhecimento de perfeição. Recurso improvido. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

ITEM 4 - NOTA 17,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Pretende-se a modificação da nota no ponto "Inteligibilidade na exposição do tema sorteado". Todavia, mantém-se a nota, que correspondeu a 87,5% do total. Inteligibilidade, em uma avaliação oral, está relacionada à forma, clara, limpa e estruturada em que se apresenta o tema sorteado. Ao se analisar o caso concreto, verifica-se que a apresentação oral quase perfeita comportou algumas inadequações como falas claudicantes e pausas excessivas que comprometem a avaliação perfeita. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

15 - PROTOCOLO (1070183546386) - INSCRIÇÃO (1070001860963)

ITEM 3 - NOTA 15,00 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. A recorrente pretende que seja elevada a nota de 15,00 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido preenchidos para tanto. Ocorre que foi atribuído nota equivalente a 75%, o que correspondente de forma adequada à realidade. A habilidade de expressar em público não se restringe tão somente a mencionar determinados pontos que seriam requisitos para uma nota completa. O que se percebe é que o discurso deve demonstrar uma conexão com o público por meio de uma fala que envolva pausas, reflexões e apresentação de situações, o que não se verificou por completo. A utilização do espaço destinado para realizar apresentação também deixou a desejar na medida que poderia ter sido utilizado para expor melhor o tema, uma vez que a oradora ficou em posição quase de inércia. Por fim, se verificou uma rigidez excessiva na posição postural da

candidata. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

ITEM 4 - NOTA 17,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Pretende-se a modificação da nota no ponto "Inteligibilidade na exposição do tema sorteado". Todavia, mantém-se a nota, que correspondeu a 87,5% do total. Inteligibilidade, em uma avaliação oral, está relacionada à forma, clara, limpa e estruturada em que se apresenta o tema sorteado. Ao se analisar o caso concreto, verifica-se que o volume e projeção poderia ser melhor audível. De outro lado, a candidata em alguns momentos hesitou na fala, bem como na apresentação do conteúdo exigido. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

16 - PROTOCOLO (1070183546392) - INSCRIÇÃO (1070001881946)

ITEM 3 - NOTA 15,00 MANTIDA. Com a devida vênia, a candidata ficou aquém do esperado para receber a pontuação máxima, conforme pretendido neste recurso. Ainda que a introdução e a conclusão tenham sido bem expostas, durante o desenvolvimento da resposta, verificam-se pequenas limitações na habilidade de se expressar em público. Assim, não merece reparos a nota conferida.

17 - PROTOCOLO (1070183546412) - INSCRIÇÃO (1070001884303)

ITEM 3 - NOTA 17,50 MANTIDA. Com a devida vênia, a candidata ficou aquém do esperado para receber a pontuação máxima, conforme pretendido neste recurso. Ainda que a introdução e a conclusão tenham sido bem expostas, durante o desenvolvimento da resposta, verificam-se pequenas limitações na habilidade de se expressar em público. Assim, não merece reparos a nota conferida.

18 - PROTOCOLO (1070183546413) - INSCRIÇÃO (1070001860357)

ITEM 3 - NOTA 15,00 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. A recorrente pretende que seja elevada a nota de 15,00 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido apresentados para tanto. Ocorre que foi atribuído nota equivalente a 75% do total, o que correspondente de forma adequada à realidade. A habilidade de expressar em público não se restringe tão somente a mencionar determinados pontos que seriam requisitos para uma nota completa. O que se percebe é que o discurso deve demonstrar uma conexão com o público por meio de uma fala que envolva pausas, reflexões e apresentação de situações, o que poderia ter sido melhor realizado. A utilização do espaço destinado para realizar apresentação também deixou a desejar na medida que poderia ter sido utilizado para expor melhor o tema, uma vez que a oradora ficou em posição quase de inércia. Por fim, se verificou uma rigidez excessiva na posição postural da candidata. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos.. Recurso improvido.

ITEM 4 - NOTA 17,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Pretende-se a modificação da nota no ponto "Inteligibilidade na exposição do tema sorteado". Todavia, mantém-se a nota, que correspondeu a 87,5% do total. Inteligibilidade, em uma avaliação oral, está relacionada à forma, clara, limpa e estruturada em que se apresenta o tema sorteado. Ao se analisar o caso concreto, verifica-se que o volume e projeção poderia ser melhor audível, bem como o encadeamento lógico da resposta deveria ser mais ritmado com pausas. Por mais que houve preenchimento de outros campos esperados na avaliação, os quais já foram devidamente atribuídos, utilizar da oportunidade oral como se fosse ler um texto, ainda que devidamente encadeado, não é passível de nota máxima. Argumentos apresentados no recurso foram devidamente atribuídos ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

19 - PROTOCOLO (1070183546423) - INSCRIÇÃO (1070001871586)

ITEM 3 - NOTA 17,50 MANTIDA. Com a devida vênia, a candidata ficou aquém do esperado para receber a pontuação máxima, conforme pretendido neste recurso. Ainda que a introdução e a conclusão tenham sido bem expostas, durante o desenvolvimento da resposta, verificam-se pequenas limitações na habilidade de se expressar em público. Assim, não merece reparos a nota conferida.

ITEM 5 - NOTA 35,00 MANTIDA. Esta examinadora já conferiu pontuação máxima neste quesito, de modo que não há o que revisar.

20 - PROTOCOLO (1070183546426) - INSCRIÇÃO (1070001868753)

ITEM 3 - NOTA 17,50 MANTIDA. Esta examinadora já conferiu pontuação máxima neste quesito da avaliação, de modo que não há o que revisar.

21 - PROTOCOLO (1070183546427) - INSCRIÇÃO (1070001861590)

ITEM 3 - NOTA 12,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. O recorrente pretende que seja elevada a nota de 12,50 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido apresentados para tanto. Ocorre que foi atribuído nota equivalente a 62,5%, do total o que correspondente de forma adequada à realidade. A habilidade de expressar em público não se restringe tão somente a mencionar determinados pontos que seriam requisitos para uma nota completa. No caso concreto, como se percebe da leitura do vídeo, há dificuldades de ouvir a candidata. A prova de tribuna objetiva justamente a capacidade de se comunicar em público. No caso, o volume utilizado na voz prejudica a conexão com o público. Por sua vez, a recorrente apresentou falas claudicantes que demonstraram uma defasagem na habilidade avaliada. Além do mais, por vezes, a fala da candidata apresentava falas que pareciam leitura de um conteúdo previamente decorado. Frise-se que todos os conteúdos trazidos ao longo do recurso foram devidamente atribuídos na nota obtida que foi superior à metade. Logo, verifica-se que a nota atribuída foi boa e, assim, adequadamente atribuída. Recurso improvido.

22 - PROTOCOLO (1070183546429) - INSCRIÇÃO (1070001867233)

ITEM 3 - NOTA 12,50 MANTIDA. Com a devida vênia, a candidata ficou aquém do esperado para receber a pontuação máxima, conforme pretendido neste recurso. Ainda que a introdução e a conclusão tenham sido bem expostas, durante o desenvolvimento da resposta, verificam-se limitações na habilidade de se expressar em público. Assim, não merece reparos a nota conferida.

ITEM 5 - NOTA 35,00 MANTIDA. Esta examinadora já conferiu pontuação máxima neste quesito da avaliação, de modo que não há o que revisar.

23 - PROTOCOLO (1070183546438) - INSCRIÇÃO (1070001857775)

ITEM 3 - NOTA 10,00 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. O recorrente pretende que seja elevada a nota de 10,00 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Argumenta no sentido de que eventual falta de contato visual, nervosismo e outros possíveis aspectos inerentes ao TEA poderiam ter influenciado no desempenho do candidato. Todavia, ao que se percebe do vídeo, A prova de tribuna comporta a avaliação voltada para exposição de ideias para convencer outras pessoas. Nesse sentido, a exposição oral apresentou características marcadamente próximas à leitura de um texto previamente elaborado, com pausas frequentes e prolongadas ao longo da manifestação, circunstâncias que comprometeram a fluidez e a naturalidade da comunicação oral. Tais aspectos foram considerados especificamente na avaliação da habilidade de expressão em público. Ao se atribuir uma nota, é necessário se verificar critérios objetivos, os quais foram estipulados em edital e na Resolução CSDPESC nº 133/2025. Assim, entende-se que no caso concreto houve a devida avaliação do quesito na forma estipulada nas regras do certame. Recurso improvido.

24 - PROTOCOLO (1070183546448) - INSCRIÇÃO (1070001857568)

ITEM 3 - NOTA 17,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. A recorrente pretende que seja elevada a nota de 17,50 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido apresentados para tanto. Ocorre que foi atribuído nota equivalente a 87,5%, do total o que correspondente de forma adequada à realidade. A habilidade de expressar em público não se restringe tão somente a mencionar determinados pontos que seriam requisitos para uma nota completa. O que se percebe é que o discurso deve demonstrar uma conexão com o público por meio de uma fala que envolva pausas não extensas, reflexões e apresentação de situações, o que poderia ter sido melhor explorado. A utilização do espaço destinado para realizar apresentação também deixou a desejar na medida que poderia ter sido utilizado para expor melhor o tema, uma vez que a oradora ficou em posição quase de inércia. Por fim, se verificou uma rigidez excessiva na posição postural da candidata. Nota adequadamente atribuída até porque todos os argumentos apresentados foram devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

ITEM 4 - NOTA 17,50 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Pretende-se a modificação da nota no ponto "Inteligibilidade na exposição do tema sorteado". Todavia, mantém-se a nota, que correspondeu a 87,5% do total. Inteligibilidade, em uma avaliação oral, está relacionada à forma, clara, limpa e estruturada em que se apresenta o tema sorteado. No caso concreto, no momento da explanação do mérito a candidata apresentou a fala com hesitação e ainda que, de forma diminuta, também apresentou vícios de linguagem como "ãhh". Assim, a nota está adequada. Argumentos apresentados devidamente pontuados ainda que em outros quesitos. Recurso improvido.

25 - PROTOCOLO (1070183546453) - INSCRIÇÃO (1070001860831)

ITEM 3 - NOTA 10,00 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Todavia, mantém-se a nota. O recorrente pretende que seja elevada a nota de 10,00 para 20,00 no tópico "Habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento". Para tanto elenca uma série de requisitos que teriam sido apresentados para tanto. Com a devida vênia, não é o que se verifica no vídeo. Como se percebe no início da sua fala, o candidato já começa a expor as suas ideias de forma difícil de gerar uma conexão com o público, pois por diversas vezes parece perder a linha de raciocínio, tentando lembrar de um conteúdo a ser dito. O ritmo da fala, utilizado como argumento, poderia ter sido melhor. A fala por vezes foi rápida, por vezes devagar, sem cativar a atenção do ouvinte. Por fim, a postura

não foi adequada para aumentar a nota na medida que hesitações apresentadas comprometeram a credibilidade da fala. Mais do que isso, o candidato não levou em consideração o espaço físico para apresentar a sua exposição. Por fim, aquilo que o candidato chama de "brevíssimas pausas" ocorreram a todo momento. Assim, com a devida vênia, a nota atribuída foi muito bem aplicada. Recurso improvido.

ITEM 4 - NOTA 15,00 MANTIDA. Conhece-se do recurso. Pretende-se a modificação da nota no ponto "Inteligibilidade na exposição do tema sorteado ". Todavia, mantém-se a nota, que correspondeu a 87,5% do total . Inteligibilidade, em uma avaliação oral, está relacionada à forma, clara, limpa e estruturada em que se apresenta o tema sorteado. No caso concreto, no momento da explanação do mérito o candidato por diversas vezes hesitou na sua fala, também apresentou vícios de linguagem como "ãhh" "duuu" em diversos momentos. Apresentou pausas excessivas. Houve também a citação de frases claramente decoradas que supostamente se encaixavam na argumentação apresentada. Com a devida vênia, a nota está mais do que adequada. Recurso improvido.

ANEXO III - Notas Definitivas da Avaliação de Títulos

1 - Defensor Público - Substituto

Ordem	Nome	Inscrição	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10	Total da Nota
1	Alessandra Mezzalira	1070001857815-0	-	-	6,00	4,00	4,00	0,00	-	0,00	-	-	14,00
2	Ana Cristina Moura da Silva	1070001858053-9	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
3	Ana da Escóssia Magalhães Alves da Silva	1070001865717-1	-	-	3,00	-	-	-	-	2,00	-	-	5,00
4	Ana Flávia de Paula Santana Athayde	1070001880840-5	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
5	Ananda Gutierrez de Almeida	1070001862382-7	-	-	6,00	-	-	-	-	2,00	-	-	8,00
6	André Felipe Luzzi	1070001885121-6	-	-	3,00	-	-	1,00	-	4,00	-	-	8,00
7	Anna Terra Pereira Basso	1070001867233-8	-	-	6,00	-	0,00	-	-	4,00	-	-	10,00
8	Antonio Augusto Bizinoto de Oliveira	1070001861299-9	-	-	3,00	-	-	-	-	4,00	-	-	7,00
9	Arisa Ribas Cardoso	1070001858852-9	-	10,00	6,00	-	4,00	3,00	0,00	-	-	-	20,00
10	Bárbara Peixoto Vianna	1070001864482-3	-	-	6,00	-	-	1,00	-	4,00	-	-	11,00
11	Brenda Caetano Gonçalves Vilaça	1070001871586-6	-	-	6,00	-	2,00	-	-	4,00	-	-	12,00
12	Bruna de Bem Esteves	1070001861906-9	-	10,00	6,00	-	2,00	3,00	-	-	-	-	20,00
13	Bruna Eduarda Lidoni Bossardi <i>*Corrigida de Ofício</i>	1070001860357-0	-	-	-	-	-	-	-	2,00	0,00	-	2,00
14	Caio Filipe Minerva	1070001881327-3	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
15	Camila Oliveira do Valle	1070001870732-8	15,00	10,00	-	-	2,00	0,00	9,00	-	0,00	-	20,00
16	Camille Scheibler	1070001857568-0	-	-	6,00	4,00	-	-	-	-	0,00	-	10,00
17	Caroline Rodrigues Serafim	1070001884832-8	-	-	6,00	-	-	1,00	-	-	-	-	7,00
18	Christina Azeredo Coutinho	1070001880364-5	-	-	6,00	4,00	-	-	-	2,00	-	-	12,00
19	Daniel Faber Caraffini	1070001864728-3	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
20	Danilo dos Santos Almeida	1070001881760-3	15,00	10,00	-	-	-	-	-	-	-	-	20,00
21	Dener Lopes Machado	1070001867202-8	-	-	0,00	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00
22	Dib Manne da Silva	1070001857622-0	-	-	3,00	4,00	-	-	-	0,00	-	-	7,00
23	Diego Roschinsky	1070001857553-0	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
24	Eduardo Couto D Azevedo	1070001879911-1	-	-	6,00	4,00	4,00	-	-	-	-	-	14,00
25	Evelyn Raffaella Schmidt	1070001872129-4	-	-	3,00	-	-	-	-	0,00	-	-	3,00
26	Fabiana Tomiazzi Zubcov Ferreira	1070001860474-0	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
27	Felipe Augusto Rodrigues Ambrosio	1070001858134-9	-	10,00	-	4,00	-	-	9,00	-	-	-	20,00
28	Felipe Carré da Rosa	1070001857702-0	-	-	6,00	8,00	-	2,00	-	2,00	-	-	18,00
29	Fernanda de Azevedo Tubero	1070001875679-9	-	-	3,00	-	-	-	-	0,00	-	-	3,00

Ordem	Nome	Inscrição	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10	Total da Nota
30	Fernanda Vargas dos Santos	1070001861801-9	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
31	Fernando Jaeger Fonseca	1070001866365-0	-	-	6,00	-	-	-	-	0,00	-	-	6,00
32	Gabriel Thomazine Dametto	1070001860846-0	-	-	6,00	-	-	-	-	2,00	-	-	8,00
33	Gabriela de Oliveira Perez	1070001875623-9	-	-	3,00	-	0,00	-	-	2,00	-	-	5,00
34	Gabriela de Vargas Pochmann	1070001884303-8	-	-	3,00	8,00	0,00	2,00	-	-	-	-	13,00
35	Gabriela Essig	1070001861755-9	-	-	6,00	-	-	-	-	2,00	-	-	8,00
36	Gabriele da Silva Oliveira	1070001884421-8	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
37	Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro	1070001857775-0	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
38	Hugo Carmagnani Matias	1070001867992-8	-	-	6,00	-	-	-	-	0,00	-	-	6,00
39	Isabella Souza Lima	1070001861093-9	-	-	3,00	-	-	0,00	-	2,00	-	-	5,00
40	Isadora Pereira de Souza Cunha	1070001858360-9	-	-	3,00	-	-	-	-	4,00	-	-	7,00
41	Jessica Safraider Santos	1070001860963-0	-	-	3,00	-	-	-	-	0,00	-	-	3,00
42	José Pereira de Santana Neto	1070001877339-5	-	-	-	4,00	-	-	-	-	-	-	4,00
43	Joyce Fideles Santos	1070001860957-0	-	-	-	-	-	1,00	-	2,00	-	-	3,00
44	Júlia Contreira Pereira da Costa	1070001865928-1	-	-	3,00	-	-	-	-	2,00	-	-	5,00
45	Júlia Machado Iglesias	1070001861837-9	-	10,00	-	-	2,00	1,00	-	2,00	-	-	15,00
46	Laiane Belfort dos Santos	1070001870998-8	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
47	Lenon Oliveira Horbach	1070001870464-8	-	10,00	6,00	4,00	4,00	1,00	-	-	-	-	20,00
48	Leonardo Borges Martins	1070001868846-6	-	-	3,00	-	-	-	-	4,00	-	-	7,00
49	Leonardo Neves de Albuquerque	1070001857544-0	-	-	6,00	4,00	4,00	1,00	-	-	-	-	15,00
50	Liane Silva de Almeida	1070001864757-3	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00
51	Lígia Cioca Kater	1070001865404-1	-	-	3,00	-	2,00	-	-	4,00	-	-	9,00
52	Lorena Silva Pereira	1070001858015-9	-	-	6,00	8,00	0,00	4,00	-	-	-	-	18,00
53	Luana Moraes	1070001860844-0	-	-	3,00	-	-	-	-	4,00	-	-	7,00
54	Lucas Schoenardie Sohne	1070001876563-7	-	-	6,00	-	-	-	-	4,00	-	-	10,00
55	Luíza Bello da Silva Said	1070001869621-4	-	-	3,00	-	-	-	-	0,00	-	-	3,00
56	Manola Lovato Braga	1070001873272-2	-	-	3,00	-	-	-	-	4,00	-	-	7,00
57	Maria Eduarda Soares de Alvarenga	1070001870609-8	-	-	6,00	-	2,00	3,00	-	-	-	-	11,00
58	Maria Luiza de Resende Chamberlini	1070001877409-5	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
59	Mariana Mesquita Moraes Rosa	1070001881946-3	-	10,00	6,00	0,00	-	1,00	-	2,00	-	-	19,00
60	Mariane Fernandes Inhan	1070001868682-6	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
61	Mariane Salgado Sarturi	1070001871095-6	-	-	3,00	-	0,00	-	-	0,00	-	-	3,00
62	Marina Anjos Guimarães Teixeira	1070001866292-0	-	-	6,00	-	-	-	-	2,00	-	-	8,00
63	Marjory Buratto	1070001877712-5	-	-	6,00	8,00	-	4,00	-	-	-	-	18,00
64	Matheus Farias Martins	1070001873849-2	-	-	6,00	-	-	-	-	2,00	-	-	8,00
65	Michele Mariani	1070001866210-0	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
66	Murilo Giovane Sanderson Soardi	1070001860831-0	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
67	Natalia Oliveira Cardoso	1070001870369-8	-	-	3,00	-	-	2,00	-	2,00	-	-	7,00
68	Nathan Kalikian Lourençon	1070001861976-9	-	-	3,00	-	-	-	-	2,00	-	-	5,00
69	Nayara Aline Schmitt Azevedo	1070001882424-1	-	10,00	-	-	2,00	1,00	-	-	-	-	13,00

Ordem	Nome	Inscrição	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10	Total da Nota
70	Nícolas Trapp	1070001866250-0	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
71	Nicole Talussa Polidório Kant	1070001868753-6	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
72	Patricia Duarte Alves	1070001883342-0	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
73	Pedro Henrique da Silva Montanher	1070001863307-5	-	-	6,00	4,00	-	2,00	-	-	-	-	12,00
74	Pedro Henrique de Lima Toffoli	1070001860984-0	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
75	Priscila do Espirito Santo Lima	1070001863852-5	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
76	Rafaela Oliveira Passos	1070001866117-0	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	3,00
77	Rafaella dos Santos Martins	1070001865940-1	-	-	6,00	4,00	-	-	-	-	-	-	10,00
78	Raíssa Martins da Costa	1070001871041-6	-	-	3,00	-	-	-	-	4,00	-	-	7,00
79	Renata Corsini de Sales	1070001859761-7	-	-	6,00	8,00	-	2,00	-	-	-	-	16,00
80	Renata Martins de Sousa	1070001869269-4	-	-	3,00	-	4,00	2,00	-	2,00	-	-	11,00
81	Rodolfo Coutinho de Souza	1070001873556-2	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
82	Rodrigo de Oliveira	1070001859038-7	-	-	6,00	-	-	-	-	4,00	-	-	10,00
83	Sarah Alvarez Pinto	1070001861590-9	-	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	6,00
84	Stephanie Rambo Harlos	1070001873090-2	-	-	6,00	-	-	-	-	4,00	-	-	10,00
85	Thaís dos Santos Venturim	1070001866177-0	-	-	3,00	8,00	0,00	-	-	4,00	-	-	15,00
86	Victor Mello de Azevedo	1070001858831-9	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	0,00
87	Victor Renato Borges	1070001883243-0	-	-	6,00	-	-	-	-	2,00	-	-	8,00
88	Vinicius Guida Veneroso	1070001859676-7	-	-	3,00	-	0,00	-	-	-	-	-	3,00
89	Vitória Nêris da Silva	1070001865420-1	-	-	6,00	-	0,00	1,00	-	2,00	-	-	9,00
90	Walter Luiz Moraes Neves Silva	1070001865399-1	-	-	6,00	-	-	-	-	2,00	-	-	8,00

Item 1 - Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas.: 30,00

Item 2 - Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas.: 90,00

Item 3 - Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.: 369,00

Item 4 - Obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, ou capítulos de obras com registro no ISBN (obra exclusiva): 92,00

Item 5 - Obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, ou capítulos de obras com registro no ISBN (capítulos em obras jurídicas): 38,00

Item 6 - Publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmicoprofissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN.: 39,00

Item 7 - Exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos – (três) pontos por ano de docência, até o limite de 9 (nove) pontos.: 18,00

Item 8 - Exercício de estágio, incluindo residência, como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública – 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos.: 102,00

Item 9 - Atuação enquanto Defensor(a) Público(a) em outros Estados ou da União – 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos.: 0,00

Item 10 - Atuação enquanto membro do Ministério Público ou da Magistratura – 1 (um) ponto por ano completo.: 0,00

Assinatura total no cargo: 745,00

Assinatura total todos os cargos: 745,00

Total de Candidatos: 90

ANEXO IV - Notas Definitivas da Prova de Tribuna

1 - Defensor Público - Substituto

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
1	Alessandra Mezzalira	1070001857815-0	97,50
2	Ana Cristina Moura da Silva	1070001858053-9	92,50
3	Ana da Escóssia Magalhães Alves da Silva	1070001865717-1	97,50
4	Ana Flávia de Paula Santana Athayde	1070001880840-5	90,00
5	Ananda Gutierrez de Almeida	1070001862382-7	95,00
6	André Felipe Luzzi	1070001885121-6	90,00
7	Anna Terra Pereira Basso	1070001867233-8	85,00
8	Antonio Augusto Bizinoto de Oliveira	1070001861299-9	100,00
9	Arisa Ribas Cardoso	1070001858852-9	92,50
10	Bárbara Peixoto Vianna	1070001864482-3	100,00
11	Brenda Caetano Gonçalves Vilaça	1070001871586-6	92,50
12	Bruna de Bem Esteves	1070001861906-9	97,50
13	Bruna Eduarda Lidoni Bossardi	1070001860357-0	92,50
14	Caio Filipe Minerva	1070001881327-3	88,75
15	Camila Oliveira do Valle	1070001870732-8	97,50
16	Camille Scheibler	1070001857568-0	95,00
17	Caroline Rodrigues Serafim	1070001884832-8	97,50
18	Christina Azeredo Coutinho	1070001880364-5	97,50
19	Daniel Faber Caraffini	1070001864728-3	95,00
20	Danilo dos Santos Almeida	1070001881760-3	92,50
21	Dener Lopes Machado	1070001867202-8	95,00
22	Dib Manne da Silva	1070001857622-0	97,50
23	Diego Roschinsky	1070001857553-0	91,25
24	Eduardo Couto D Azevedo	1070001879911-1	97,50
25	Evelyn Raffaella Schmidt	1070001872129-4	92,50
26	Fabiana Tomiazzi Zubcov Ferreira	1070001860474-0	92,50
27	Felipe Augusto Rodrigues Ambrosio	1070001858134-9	95,00
28	Felipe Carré da Rosa	1070001857702-0	95,00
29	Fernanda de Azevedo Tubero	1070001875679-9	100,00
30	Fernanda Vargas dos Santos	1070001861801-9	97,50

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
31	Fernando Jaeger Fonseca	1070001866365-0	95,00
32	Gabriel Thomazine Dametto	1070001860846-0	87,50
33	Gabriela de Oliveira Perez	1070001875623-9	95,00
34	Gabriela de Vargas Pochmann	1070001884303-8	97,50
35	Gabriela Essig	1070001861755-9	97,50
36	Gabriele da Silva Oliveira	1070001884421-8	90,00
37	Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro	1070001857775-0	85,00
38	Hugo Carmagnani Matias	1070001867992-8	97,50
39	Isabella Souza Lima	1070001861093-9	95,00
40	Isadora Pereira de Souza Cunha	1070001858360-9	92,50
41	Jessica Safraider Santos	1070001860963-0	92,50
42	José Pereira de Santana Neto	1070001877339-5	100,00
43	Joyce Fideles Santos	1070001860957-0	100,00
44	Júlia Contreira Pereira da Costa	1070001865928-1	97,50
45	Júlia Machado Iglesias	1070001861837-9	92,50
46	Laiane Belfort dos Santos	1070001870998-8	97,50
47	Lenon Oliveira Horbach	1070001870464-8	97,50
48	Leonardo Borges Martins	1070001868846-6	95,00
49	Leonardo Neves de Albuquerque	1070001857544-0	100,00
50	Liane Silva de Almeida	1070001864757-3	92,50
51	Lígia Cioca Kater	1070001865404-1	97,50
52	Lorena Silva Pereira	1070001858015-9	97,50
53	Luana Moraes	1070001860844-0	100,00
54	Lucas Schoenardie Sohne	1070001876563-7	95,00
55	Luíza Bello da Silva Said	1070001869621-4	100,00
56	Manola Lovato Braga	1070001873272-2	97,50
57	Maria Eduarda Soares de Alvarenga	1070001870609-8	100,00
58	Maria Luiza de Resende Chamberlini	1070001877409-5	98,75
59	Mariana Mesquita Moraes Rosa	1070001881946-3	92,50
60	Mariane Fernandes Inhan	1070001868682-6	92,50
61	Mariane Salgado Sarturi	1070001871095-6	95,00
62	Marina Anjos Guimarães Teixeira	1070001866292-0	90,00
63	Marjory Buratto	1070001877712-5	90,00
64	Matheus Farias Martins	1070001873849-2	-
65	Michele Mariani	1070001866210-0	92,50
66	Murilo Giovane Sanderson Soardi	1070001860831-0	80,00
67	Natalia Oliveira Cardoso	1070001870369-8	100,00
68	Nathan Kalikian Lourençon	1070001861976-9	95,00
69	Nayara Aline Schmitt Azevedo	1070001882424-1	97,50
70	Nícolas Trapp	1070001866250-0	100,00
71	Nicole Talussa Polidório Kant	1070001868753-6	97,50

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
72	Patricia Duarte Alves	1070001883342-0	92,50
73	Pedro Henrique da Silva Montanher	1070001863307-5	100,00
74	Pedro Henrique de Lima Toffoli	1070001860984-0	97,50
75	Priscila do Espirito Santo Lima	1070001863852-5	97,50
76	Rafaela Oliveira Passos	1070001866117-0	97,50
77	Rafaella dos Santos Martins	1070001865940-1	100,00
78	Raíssa Martins da Costa	1070001871041-6	92,50
79	Renata Corsini de Sales	1070001859761-7	100,00
80	Renata Martins de Sousa	1070001869269-4	97,50
81	Rodolfo Coutinho de Souza	1070001873556-2	100,00
82	Rodrigo de Oliveira	1070001859038-7	100,00
83	Sarah Alvarez Pinto	1070001861590-9	90,00
84	Stephanie Rambo Harlos	1070001873090-2	100,00
85	Thaís dos Santos Venturim	1070001866177-0	97,50
86	Victor Mello de Azevedo	1070001858831-9	90,00
87	Victor Renato Borges	1070001883243-0	98,75
88	Vinicius Guida Veneroso	1070001859676-7	86,25
89	Vitória Nérís da Silva	1070001865420-1	100,00
90	Walter Luiz Moraes Neves Silva	1070001865399-1	97,50

Assinatura total no cargo: 8.481,25

Assinatura total todos os cargos: 8.481,25

Total de Candidatos: 90